



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA RCMS 18/2197

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviço de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na unidade Sesc Universitário.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e 470 M² de rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na unidade Sesc Universitário.

Faz-se necessário devido à última reforma ter acontecido há 9 anos e boa parte do rejunte soltou-se, causando ferimentos nos pés de vários clientes, inclusive crianças.

Corroborar com esta ação a necessidade de termos muitos clientes usando as piscinas para atividades esportivas, como natação e hidroginástica, atividades estas que são pagas e somos obrigados a oferecer segurança e conforto. Também com o objetivo de garantir o lazer dos clientes que visitam a Unidade aos finais de semana e feriados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Serviço de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de Substituição dos revestimentos cerâmicos das piscinas soltos ou danificados e rejuntamento total das piscinas semi-olímpica e piscinas infantil na Unidade SESC Universitário. Conforme o Memorial Descritivo (Anexo I).

Área a ser Rejuntada:

Piscina infantil e semi-olímpica:

- Total de 470,00 M².



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

Obs.: Visto que a quantidade de revestimentos soltos ou danificados só poderá ser constatada após as piscinas estarem vazias, as propostas de orçamento deste processo deverão considerar a quantidade de 25 m² de revestimentos a serem removidos e reassentados, sendo que as peças danificadas a serem substituídas serão fornecidas pelo SESC (mão de obra, argamassa e rejunte serão encargos da Contratada).

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

- 4.1. Contratação de serviço(s) em regime de empreitada por menor preço.
- 4.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, findo o qual a CONTRATADA se obriga a entregar, ao CONTRATANTE, os serviços inteiramente concluídos, com a aprovação da CONTRATANTE.
- 4.3. O local de execução dos serviços é na Unidade Sesc Universitário, localizada na Avenida Universitária N° 1.749 – Setor Universitário, CEP 74610-100, Goiânia – Goiás.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. Na nota fiscal deverão constar os dados para depósito bancários do valor devido e/ou boleto bancário com prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal relativo à prestação dos serviços do objeto desta licitação.
- 5.2. Após atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc/GO devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:
 - a) fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (conjunta);
 - b) fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - c) fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

6. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 6.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba”.
- 6.2. Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.
- 6.3. Em relação ao BDI, é necessário destacar seu valor total (%) não podendo o mesmo ultrapassar a 25%.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. A Empresa deverá apresentar o seu Registro no CREA ou CAU.
- 7.2. Declaração expressa, fornecida pelo SESC, de visita ao local dos serviços ou declaração de que conhece para todos os fins de direito, todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme estabelecida no item 8.

8. VISTORIA:

- 8.1. A visita técnica é facultativa, sendo que as empresas que não realizarem visita deverão apresentar declaração de que conhece para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 8.2. Os participantes poderão visitar o(s) local(is) onde serão executados os serviços, a fim de se familiarizarem com o mesmo e conhecerem todas as condições, as facilidades e ou dificuldades de execução dos serviços, visita com data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3. A visita deverá ser previamente agendada com os responsáveis de cada Unidade, onde será fornecida declaração expressa pelo Sesc, de visita aos locais dos serviços, assinada pelo Chefe do Setor Responsável, que deverá compor o envelope de habilitação.
- 8.4. Responsável pelo agendamento e acompanhamento da visita prevista:



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- Unidade Sesc Universitário: Gerente da Unidade: Sr. Tarcísio Domingos - Telefone: (62) 3522-6100

9. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

- 9.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.
- 9.2. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.3. Os serviços deverão ser executados de maneira que não prejudique o funcionamento da Unidade.
- 9.4. A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá registrar ART/RRT de execução do Serviço registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início da obra.
- 9.6. A empresa **CONTRATADA** se inscrita em Conselho de outro Estado ficará obrigada a visar o seu registro no CREA-GO.
- 9.7. A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram o Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.
- 9.8. Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 9.9. A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.
- 9.10. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com o seu pessoal, inclusive e não limitadas às verbas salariais e quaisquer outras parcelas remuneratórias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de outros que incidam ou venham incidir sobre o trabalho assalariado, tudo em observância à legislação vigente.
- 9.11. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.12. A Empreiteira não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo, parcialmente, até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, perante o SESC, pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como previdenciárias de seus empregados e de seus subcontratados.
- 9.13. O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.
- 9.14. A **CONTRATANTE** poderá recusar materiais que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

9.15. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Fiscal: Engº. Joaquim Eurípedes Coelho Junior

Suplente: Gustavo Henrique de Lima e Silva

11. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO – Memorial Descritivo do Serviço.

Goiânia, 03 de setembro de 2018.

Joaquim Euripedes Coelho Junior
Engenheiro Fiscal SESC - Goiás
CREA:46.023/D-MG